



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.445/2013.**

Dispõe sobre a identificação de veículos e equipamentos utilizados por prestadores terceirizados de serviços públicos

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As empresas ou empreiteiras contratadas para executar obras ou prestar serviços para o Município de Juína ficam obrigadas a identificar as máquinas, veículos, equipamentos e similares, utilizados exclusivamente na obra ou serviço contratado, com adesivos de identificação, fixados em locais visíveis, que serão fornecidos pela Administração Municipal, e restituídas ao seu término, contendo a expressão, "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA".

**Parágrafo único:** As placas ou adesivos deverão ter as cores oficiais do município, bem como identificar o órgão público municipal para o qual o serviço está sendo prestado.

**Art. 2.º** - As empresas ou empreiteiras contratadas deverão receber os adesivos de identificação juntamente com a respectiva ordem de serviço, por protocolo, devendo devolvê-las quando concluídos os serviços, sob pena de indenização.

**Art. 3.º** - Os adesivos de identificação que trata o artigo anterior, deverão possuir a dimensão de 20cm x 30cm, podendo ser metálico ou adesivo colante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4.º** - As empresas ou empreiteiras já contratadas até a data da publicação desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua vigência, para atender as disposições desta Lei.

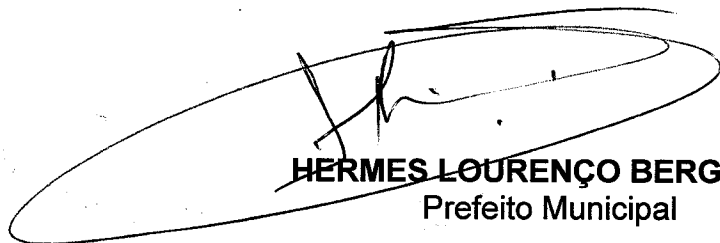
**Art. 5.º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa na forma de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, exigível mediante comprovação de prévia notificação.

**Parágrafo único:** Compete aos agentes públicos vinculados às respectivas Secretarias Municipais a fiscalização do disposto nesta Lei, por ato próprio ou mediante denúncia comprovada.

**Art. 6.º** - As obrigações previstas nesta Lei deverão constar nos editais dos processos licitatórios ou de dispensa de licitação promovida pela Administração Pública Municipal, visando a contratação dos serviços.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **23 de Agosto de 2013.**

  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal